



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°111/2015

ID 2582

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA KMW COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, portador do RG Nº 7.860.470-0-SESP/PR, CPF/MF sob o nº 047.079.059-86 e OAB/PR nº65.260, e em conjunto com o Secretário Municipal Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, Decreto nº 3626/2014 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KMW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.728.572/0001-30, Inscrição Municipal: 1413515961, Inscrição Estadual: 9038858588, estabelecida na Rua Pastor Antonio Polito, 1011, casa 14, Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.770-260, Telefone: 41-3029 2501 FAX: 41 3287-3215, E'mail: compraskmw@hotmail.com, representado pelo Sr. **Kaio Murilo Wollner**, portador da cédula de Identidade RG nº: 10.739.661-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº.090.709.699-98, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 1574/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é o **Registro de Preço para Aquisição de Mobiliário, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.**

Descrição do objeto: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras, de acordo com a Proposta de Preços atualizada.

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 023/2015 e seus anexos.

Parágrafo Segundo: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: As entregas dos materiais deverão ser feita na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, neste Município.

Rua Jacarandá, 300- Nações- Cep: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone:41-36278500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Os produtos solicitados pelas Secretarias de Defesa Social, Educação Cultura e Esportes, Desenvolvimento Urbano, Planejamento Urbano, Trabalho e pelo Corpo de Bombeiros deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: As entregas dos materiais deverão ser feita na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, onde será recebido provisoriamente pela servidora Célia Maria Borges Ghizi, devidamente designada pelo Patrimônio Público, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor designado como fiscal devidamente designado pela Secretaria respectiva, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Único: São designados como fiscais:

I - **Claudinir das Graças Pereira**, matrícula 9801, por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - **Maria Aparecida da Silva**, matrícula 121401, por parte da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - **Eli César Quirino**, matrícula 352438, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; IV - **Maria Farote**, matrícula 349295, por parte da Secretaria Municipal do Trabalho;

V - **G. M. Guilherme Zampronio Bariviera**, matrícula 351695, por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;

VI - **1º Ten. Jorge Henrique Freire**, por parte do Corpo de Bombeiros

VII - **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana**, matrícula 350631, por parte da Procuradoria Geral do Município.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com o plano de aplicação, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade financeira da Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria da qual for empenhado o produto, desde que anexada às provas de regularidade com Previdência



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$169.689,62** (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais com sessenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: A licitante vencedora obriga-se a fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano para todos os itens da presente licitação e apresentar o termo de garantia ou equivalente que deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 9º, II, "d".

Parágrafo Segundo: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou, se for o caso, instalação, pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
492	18.01 06.181.0012 2.087.4.4.90.52	1509	SMDS
517	21.01 06.422.0012 2.090.4.4.90.52	1000	SMECE
492	18.01 06.181.0012 2.087.4.4.90.52	1509	SMECE
347	16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.52	1102	SMECE
353	16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.52	1107	SMECE
46	04.01 12.361.0010 2.012.4.4.90.52	1104	SMECE
57	04.08 13.392.0003 2.106.4.4.90.52	1000	SMECE
65	04.09 13.392.0003 2.009.4.4.90.52	1000	SMECE
70	04.09 13.392.0003 2.049.4.4.90.52	1000	SMECE
82	04.10 27.812.0007 2.020.4.4.90.52	1000	SMECE
85	04.10 27.812.0007 2.105.4.4.90.52	1000	SMECE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

20	02.01 04.122.0001 2.004.4.4.90.52	1510	SMA
133	07.04 20.606.0006 2.076.4.4.90.52	1000	SMDE
554	23.01 11.334.0014 2.101.4.4.90.52	1000	SMT
565	23.01 11.334.0014 2.103.4.4.90.52	1000	SMT
195	11.01 06.182.0012 2.064.4.4.90.52	1515	CB
97	05.01 02.062.0015 2.015.4.4.90.52	1000	Procuradoria

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Único – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 023/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2015.

p/CONTRATANTE:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município OAB/PR nº65.260

FISCAIS DO CONTRATO

Claudinir das Graças Pereira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Maria Aparecida da Silva
Secretaria Municipal de Administração
e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Eli César Quirino
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Rozinete Maria Sarote
Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Renda

G. M. Guilherme Zampronio Bariviera
Secretaria Municipal de Defesa Social

1ºTen. Jorge Henrique Freire
Corpo de Bombeiros

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana
Procuradoria Geral do Município

p/ CONTRATADA:-

Kaio Murilo Wollner
KMW Comércio de Móveis Ltda-ME

TESTEMUNHAS:-

Silvione A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 59/2015 Licitação: 23/2015 - PR Data da Homologação: 27/10/2015
Fornecedor: 9321 - KMW COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

Lote - 7

4	49010063	Estação de trabalho 04 lugares - tampos em L medindo 1400 x 600 x 1400 x 600 em MDF 25mm pintado com pintura gofrato argila, fresado, com keder - com painéis divisores suspensos na altura de 1100mm do piso em MDF 18mm, com detalhe superior em vidro jateado - estrutura em tubos de aço oblongo 80 x 40mm pintado em pintura epóxi na cor prata, sendo que nas extremidades da estação os tubos tem altura de 1100mm onde são fixados os painéis divisores que possuem grampos de alumínio onde são fixados os tampos, e sob o tampo estrutura em tubo de aço oblongo 80 x 40mm inclinado num ângulo de 14° - com sapatas niveladoras. Com calha para fiação com furação para tomadas sob cada tampo. Cor branco gelo.	NILMAR	UN	40,000	0,0000	1915,8500	76.634,00	Venceu
---	----------	---	--------	----	--------	--------	-----------	-----------	--------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 59/2015 Licitação: 23/2015 - PR Data da Homologação: 27/10/2015									
Fornecedor: 9321 - KMW COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME									
Lote - 7	8	49010083	NILMAR	Conj.	102,000	0,0000	912,3100	93.055,62	Venceu
		Conjunto para refeitório contendo:							
		01 MESA 1,50x0,70x0,72m, com Tampo em MDF revestido m fôrmica na cor Branco Gelo espessura de 2,5cm. Estrutura metálica confeccionado em tubo 20x40mm tratados contra ferrugem, solda mig, pintura epóxi (a pó) na cor cinza, com pondeiras de plastico resistente nos pés.							
		02 BANCOS 1,40X0,30X0,44m, com Tampo (assento) em MDF revestido em fôrmica na cor Branco Gelo com espessura de 2,5cm. Estrutura metálica confeccionado em tubo 20x40mm tratados contra ferrugem, solda mig, pintura epoxi (a pó) na cor cinza, com pondeiras de plastico resistentes nos pés.							
		Comprimento X Largura X Altura.							
					Total do Lote do Fornecedor ----->	142,000			
					Total do Fornecedor ----->	142,000			
								169,689,62	
								169,689,62	

Fazenda Rio Grande, 9 de Novembro de 2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

WALDOMIRO BAPTISTA NETO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTÁRIO
EPP 01.000.000-00

SERVENÇA
DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

PÁGINA
001

PROTOCOLO/TERMO
13008261

LIVRO
811P

FOLHA
059

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
KMW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
à favor de
MARIANA DE FATIMA JORDÃO FERRARI E OUTRO

S-A-I-B-A-M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (29/10/2013), em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve do que dou fé, compareceu como outorgante a firma: **KMW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Pastor Antonio Bolito, nº 1011, casa 14, Alto Boqueirão, nesta Capital; CNPJ nº 07.728.572/0001-30, neste ato representada por seu administrador sócio: **KAIO MURILO WOLLNER**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 10.739.661-6/SESP/PR e CPF nº 090.709.699/98, residente e domiciliado na Rua Angelica Maria Taborda dos Santos, nº 322, sobrado 02, Boqueirão, nesta Capital; nos termos da cláusula Oitava da Segunda Alteração Contratual Consolidada, registrado(a) na Junta Comercial do Paraná em 04/06/2013, sob nº 20132827751, e Certidão Simplificada atualizada em 28/10/2013, das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas no Livro Próprio nº 134, Fls. 059 à 062; a presente por mim qualificada e identificada conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARIANA DE FATIMA JORDÃO FERRARI**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, RG nº 9.915.498-0/SESP/PR e CPF nº 755.694.912/99, residente e domiciliado na Rua Doutor João Fleury da Rocha, nº 393, Sítio Cercado, nesta Capital; e/ou **MARCIO ANDRE WOLLNER**, brasileiro, casado, ferramenteiro, RG nº 4.690.552-0/SESP/PR e CPF nº 748.595.799/68, residente e domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, nº 195, Boqueirão, nesta Capital; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para os procuradores individualmente, sem atenção a ordem de nomes, representá-la perante as Repartições Públicas e/ou privados em todo o Território Nacional, para tratar de todo e qualquer assunto de seu interesse relacionado com LICITAÇÕES E PREGÕES PÚBLICOS E PRIVADOS; podendo ditos procuradores requerer, recorrer, alegar, concordar, discordar, apresentar provas e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, preencher, assinar e visar formulários, requerimentos, contratos, atas e quaisquer outros documentos exigidos, representá-la no respectivo processo licitatório, efetuar impugnações, obter informações, enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, mesmo aqueles aqui não expressos mas em lei permitidos, satisfazendo todas as formalidades e exigências necessárias, sendo VEDADO substabelecimento. O presente instrumento terá validade por tempo indeterminado. Pelas partes me foi dito ainda, que dispensam a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com item 11.2.18, II Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. E assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento e digitado por (a.) **RENATA APARECIDA GOMES DA SILVA**, o qual após conferido e lido em voz alta, acharam-no conforme, aceitaram e assinam o representante da outorgante perante mim escrevente (a.) **VIVIANE CRISTINA HORNUNG**. Eu, notário substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob nº 13-008261, em data de 29 de outubro de 2013. (CUSTAS 394,62 VRC = R\$55,64 + Funarpen R\$9,47 = R\$65,11). *****
(a.) 01-KAIO MURILO WOLLNER 02-MILTON SENE BAPTISTA *****
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
* OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-0
Rua Paraná, 100 - Fone: 3333-1100 - Curitiba - PR - CEP: 81100-000
www.azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V e 8º inc. II da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 50661307451645020703-1; Data: 13/07/2015 16:45:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ABT88323-V6K;
Valor do Selo: R\$ 2,90
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Bat. Valter de Miranda Cavalcanti
Thuler



Em Teste da Verdade
VIVIANE CRISTINA HORNUNG
CPF 014.519.819-70
ESCREVENTE

Handwritten signature and initials at the bottom right.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 27/07/2015 às 14:26:57 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18a2d1831ebb9fd0f66f6010b3155eb1042c1fbc6fc82eae7325189b2c8
3209dbdb3c278f45e6734c35733d24299d3f49066fb3e63c2ab3912b4dc4e2aa5e0d2

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para KMW COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

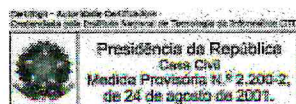
Esta certidão tem a sua validade até: 17/07/2016 às 03:52:57 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 399284

Código de Controle da Autenticação:

50661307151645020703-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the document.

